



DECISÃO COREN-AC N° 31 DE 11 DE MARÇO DE 2025

APROVAR a prestação de contas referente ao I Encontro de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando o teor da nota de análise, doc. SEI nº ([0615691](#)), emitido pela Controladoria Geral do COREN/AC;

Considerando teor dos autos SEI nº ([00197.000052/2025-92](#)), bem como, do relatório doc. SEI nº ([0582386](#)), da lavra da conselheira coordenadora/relatora;

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 513ª Reunião ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR a prestação de contas referente ao I Encontro de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Acre, realizado em Rio Branco – Acre nos dias 12 e 12 de dezembro de 2024. Por Unanimidade. Encaminhe-se ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, para apreciação e deliberação.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e arquive-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren -AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC 324.044-TEC

Conselheira coordenadora/relatora

Referência: Processo nº 00197.0000052/2025-92

SEI nº 0636243

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 32 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR PARCIAL a defesa administrativa e requerimento quanto a Prescrição de Anuidades, cancelamento de Inscrição Profissional e devolução de tributos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 06/2025 ([0565578](#)) emitido pela relatora Jocé Eneida de Araujo Vieira, e no parecer jurídico nº 003/2025 ([0532882](#)), e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 513^a Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2025 às 8h00, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000603/2024-37](#).

DECIDEM:

Art. 1º Deferir a prescrição dos débitos relativos as anuidades dos exercícios de 2014 e 2015, "visto que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria amparando o direito".

Art. 2º Deferir o cancelamento da inscrição definitiva, na categoria de Enfermeiro, conforme solicitado em sua defesa administrativa.

Art. 3º Por último, considerando a natureza tributária das anuidades devidas a este r. Conselho, as anuidades dos exercícios 2016 a 2023 deverão constar no prontuário da mesma, até a quitação.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000603/2024-37

SEI nº 0640775

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 33 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE, pedido de Remissão de Débitos de anuidades, objeto do Processo SEI Nº. ([COREN/AC.00197.0528/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 3/2025 DOC SEI nº [0536639](#), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo deferimento parcial do pedido de remissão de débitos de anuidades, onde a profissional realiza o pedido de remissão de débitos de anuidades vencidas referente os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, com tudo, é deferido apenas a anuidade de 2024, tendo em vista que foi protocolada no mesmo ano, ficando mantida a dívida de anuidades anteriores, devido o protocolo do requerimento ser posterior aos anos solicitados, contrariando o posto na legislação.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 513ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de remissão de débitos de anuidades, solicitado pela profissional de enfermagem, Dra. Cristina Cordovez da Silva, Coren-AC 575.701 - ENF, objeto do Processo SEI nº. ([COREN/AC.00197.0528/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº COREN/AC.00197.0528/2024

SEI nº 0640824

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 34 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR a devolução do tributo pago em duplicidade conforme requerimento da solicitante.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 106/2024 (DOC SEI [0498991](#)), emitido pela relatora Sra. Jocé Eneida de Araujo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento do pedido quanto a devolução do tributo pago em duplicidade, haja visto, estão amparados pela resolução nº 747/2024. Considerando ainda, análise documental e em conformidade com os termos acostado no processo original, cumpre destacar que a profissional comprova pagamento em duplicidade da anuidade 2024, haja visto, estão amparados pela resolução nº 747/2024.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 513ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2024, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [COREN/AC-0530/2024](#).

RESOLVEM

Art. 1º Deferir o pedido de restituição de valores pagos em duplicidade, solicitado pela profissional de Enfermagem Dra. Catherine de Souza Farias Coren-AC nº 782934 - ENF, objeto do processo SEI nº [COREN/AC-0530/2024](#), que tramita junto ao conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Referência: Processo nº COREN/AC-0530/2024

SEI nº 0640829

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 35 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR, pedido de prescrição de anuidade, objeto do Processo SEI Nº. ([COREN/AC.00197.1601/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº ([0545736](#)), emitido pelo conselheiro relator, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação, sendo, portanto, viável a concessão da prescrição de débitos relativo a 02 (duas) anuidades, referente aos anos de 2014 e 2015, para a profissional, Joana das Graças Lima;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 513ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2025, às 08h00;

DECIDEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de prescrição de anuidade, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra Joana das Graças Lima, Coren-AC nº 217.531 - AUX, objeto do Processo SEI nº. ([COREN/AC.00197.1601/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins

Referência: Processo nº COREN/AC.00197.1601/2024

SEI nº 0640839

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 36 DE 13 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR o requerimento quanto a prescrição de anuidades dos nos de 2014 e 2015, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 13/2025 DOC SEI nº [0600315](#), emitido pelo relator, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, e no parecer e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 514ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2025 às 8h00, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [COREN/AC-1598/2024](#).

DECIDEM:

Art. 1º Deferir o requerimento, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação, sendo, portanto, viável a concessão da PRESCRIÇÃO de débitos relativo as anuidades referente aos anos de 2014 e 2015, para o profissional Sr. Adriano Cristian Sena Praxedes - Coren-AC nº 200.633-TEC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Francisco Aguinaldo Claudio Martins

Coren-AC nº 356.005 - TEC

Conselheiro Relator

Referência: Processo nº COREN/AC-1598/2024

SEI nº 0642163

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 38 DE 14 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR o pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000063/2025-72](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 9/2025 (DOC SEI [0573170](#)), emitido pela relatora Dra. Alesta Amâncio da Costa, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento quanto ao pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000063/2025-72](#).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no **Art. 28º item II** *Ter contribuído no mínimo por 30(trinta) anos, consecutivos ou não.*

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 514ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000063/2025-72](#).

RESOLVEM

Art. 1º Deferir o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF, objeto do processo SEI nº [00197.000063/2025-72](#), que tramita junto ao conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Alestá Amâncio da Costa
Coren-AC nº 479.212 - ENF
Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000063/2025-72

SEI nº 0646011

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 39 DE 14 DE MARÇO DE 2025

DEFERIR o pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000065/2025-61](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 9/2025 (DOC SEI [0573170](#)), emitido pela relatora Dra. Alesta Amâncio da Costa, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no **Art. 28º item II** *Ter contribuído no mínimo por 30(trinta) anos, consecutivos ou não.*

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 514ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000065/2025-61](#).

RESOLVEM

Art. 1º Deferir o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Antonia Suely Silva de Almeida Coren-AC nº 263.049 - TEC, objeto do processo SEI nº [00197.000065/2025-61](#), que tramita junto ao conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Alestá Amâncio da Costa

Coren-AC nº 479.212 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000065/2025-61

SEI nº 0646155

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 41 DE 18 DE MARÇO DE 2025

APROVAR o parecer técnico nº 10/2025 referente a Competência Técnica-científica Ética e Legal dos profissionais Técnicos de Enfermagem para a realização de teste rápido.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no parecer técnico SEI nº 10/2025 ([0577282](#)), emitido pela conselheira relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, que em seu parecer conclui, que do ponto de vista técnico, científico, ético e legal o Enfermeiro, Técnico e o Auxiliar de Enfermagem estão aptos a: observar e reconhecer sinais e sintomas, a preparar o material e o ambiente necessário para a coleta dos exames, orientar e posicionar o paciente adequadamente, realizar a coleta venosa, o teste rápido capilar e de secreção oro e nasofaringe, utilizando os EPI's adequadamente, destinar adequadamente o material após a coleta, identificar anormalidades durante o procedimento, proceder a leitura dos testes dentro do seu limite profissional e realizar as anotações necessárias em prontuários ou outro dispositivo de registro.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 514ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico nº 10/2025 [0577282](#) referente a Competência técnica-científica Ética e Legal dos profissionais Técnicos de Enfermagem para a realização de teste rápido, ressalta-se ainda, que em relação aos resultados dos exames e testes rápidos, cabe privativamente ao Enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, realizar o laudo citando os resultados, fazendo as devidas orientações ao paciente, dentro do contexto multiprofissional. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren/AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren/AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000832/2024-51

SEI nº 0654204

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 42 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprovar o parecer sobre a prestação de contas anual do exercício de 2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira relatora desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e éticas conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº [00197.000222/2025-39](#);

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 515ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 28 de Março de 2025, às 08h00min;

CONSIDERANDO o parecer DOC SEI nº [0665238](#);

CONSIDERANDO que a conclusão do parecer opina pela aprovação, orientando que seja encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, para conhecimento, deliberação e posterior homologação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer [0665238](#), sobre a Prestação de contas anual do exercício de 2024, objeto do processo SEI nº [00197.000222/2025-39](#).

Art. 2º Registre, tome ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren/AC nº 85.030- ENF
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
Coren/AC nº 66.300 - ENF
Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000222/2025-39

SEI nº 0676104

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br